



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **insira aqui o assunto**

Destino: **@destinatarios_virgula_espaco@**

Processo: **08295.004410/2019-91**

Interessado: **NATALIE MAE MARQUES**

1. Trata-se de defesa interposta por NATALIE MAE MARQUES, natural do Canadá, contra a aplicação da multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por ter excedido o prazo legal de sua estada em território nacional, e, ainda não ter regularizado sua situação migratória;
2. De acordo com a Informação 10592896, a defesa apresentada foi tempestiva, tendo a interessada alegado hipossuficiência;
3. Pelos levantamentos de campo (12996915), verifica-se que a estrangeira formalizou pedido de autorização de residência com base em reunião familiar, em 20/03/19, data em que foi autuada, o que demonstra que a interessada está adotando as providências necessárias à regularização migratória, e, considerando que restou demonstrada a sua situação de precariedade econômica, DEFIRO o pedido apresentado, com fulcro no art. 312, § 8º do Dec. n.º 9.199/17, razão pela qual determino o cancelamento da multa aplicada;
4. Ao NRE/DELEMIG/GO para as devidas providências atinentes ao cancelamento da multa aplicada, à publicação da presente decisão no site da Polícia Federal, conforme definido no art. 309, § 7º do Dec. n.º 9.199/17, e, comunicação à interessada;
5. A., archive-se.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
Delegado de Polícia Federal
Chefe-substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUCCA JARDIM, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 18/11/2019, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13031719** e o código CRC **EBCE9669**.